



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO
Secretaria do Pleno

RESOLUÇÃO ADMINISTRATIVA Nº 185/2014

Concede aposentadoria voluntária ao servidor Heber de Alcântara Rebello.

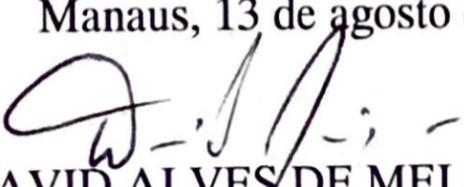
O Egrégio Tribunal Pleno do TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 11ª REGIÃO, em sessão administrativa hoje realizada, sob a Presidência do Excelentíssimo Desembargador do Trabalho David Alves de Mello Júnior, com a presença dos Excelentíssimos Desembargadores Solange Maria Santiago Morais, Valdenyra Farias Thomé, Eleonora Saunier Gonçalves, Maria das Graças Alecrim Marinho, Lairto José Veloso, Ormy da Conceição Dias Bentes, Audaliphal Hildebrando da Silva, Jorge Álvaro Marques Guedes, Ruth Barbosa Sampaio; dos Excelentíssimos Juízes Convocados José Dantas de Góes, Titular da 11ª Vara do Trabalho de Manaus, Adilson Maciel Dantas, Titular da 3ª Vara do Trabalho de Manaus, e da Excelentíssima Procuradora do Trabalho da PRT - 11ª Região, Drª. Fabíola Bessa Salmito Lima, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

CONSIDERANDO a Informação nº 785/2014/SGPES/SLP, o Parecer Jurídico nº 272/2014 e demais informações constantes no Processo TRT nº MA-701/2014,

RESOLVE:

CONCEDER ao servidor HEBER DE ALCÂNTARA REBELLO aposentadoria voluntária com proventos integrais, com base na remuneração do atual cargo efetivo de Técnico Judiciário, Área Administrativa, Classe "C", Padrão NI-C13, na forma do art.3º da EC nº 47/2005, ou seja, sem a aplicação da média aritmética ou redutores, bem como a paridade prevista no parágrafo único do mesmo artigo, o qual garante a revisão nos proventos de aposentadoria, na mesma proporção e na mesma data, sempre que se modificar a remuneração dos servidores em atividade, ressaltando ainda, que lhe são devidas as seguintes vantagens: 20% (vinte por cento) de Gratificação Adicional por Tempo de Serviço, de acordo com o art. 67 (redação original), da Lei nº 8.112/90, com a redação dada pela Lei nº 9.527/97, c/c o art. 15, inc. II, da MP nº 2.225/2001; Vantagem da Gratificação de Atividade Judiciária - GAJ, com fulcro no art. 13, § 1º, inc. II, da Lei nº 11.416/2006, com a redação dada pela Lei nº 12.774/2012; Vantagem Pecuniária Individual - VPNI, prevista no art. 1º c/c o 3º, ambos da Lei nº 10.698/2003; e conversão em Vantagem Pessoal Nominalmente Identificada – VPNI, de 10/10 (dez décimos) pelo exercício das seguintes funções: 6/10 (seis décimos) da Função Comissionada FC-01, de Auxiliar Especializado e 4/10 (quatro décimos) da Função Comissionada FC-04, de Assistente-Chefe, nos termos do art. 62-A da Lei nº 8.112/90.

Manaus, 13 de agosto de 2014.


DAVID ALVES DE MELLO JÚNIOR
Desembargador do Trabalho
Presidente do TRT da 11ª Região